



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2017/18
1762

Taubaté, 23 de Março de 2018.

Processo nº 1.095/2018

Requerente: A Municipalidade

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Compras

Em relação aos recursos apresentados pelas empresas e considerando a cópia idêntica ao arquivo transmitido para Receita Federal, segue abaixo:

Comercial Cirúrgica Rioclarense:

. apresentou o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício mediante a transmissão do arquivo eletrônico contábil digital via SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, no dia 12/05/2017 às 13:03:32. Quanto as Notas Explicativas, a referida empresa em seu recurso, apresentou tela do programa SPED Contábil em "Print Screen" onde demonstra a inserção de um arquivo tipo RTF com a denominação de Notas Explicativas. Considerando ainda o recurso apresentado, verificamos se o número do "HASH" do "Print Screen" é compatível com o Recibo da Transmissão do dia 12/05/2017 e afirmamos ser idêntico. Todavia, não foi possível constatar o teor do arquivo tipo RTF inserido no SPED Contábil, pois o arquivo digital não foi a nós enviado.

NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda.:

. apresentou o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício mediante a transmissão do arquivo eletrônico contábil digital via SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, no dia 30/03/2017 as 10:32:29. Entretanto quanto as Notas Explicativas, apesar de terem sido apresentadas, não foi possível identificar o registro ou a inserção das tais notas no arquivo digital, pois o arquivo digital não foi a nós enviado.

Portal Ltda.:

. apresentou o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício mediante a transmissão do arquivo eletrônico contábil digital via SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, no dia 20/04/2017 às 18:22:26. Quanto as Notas Explicativas, a empresa apresentou os arquivos idênticos ao que foi transmitido à Receita



Prefeitura Municipal de Taubaté

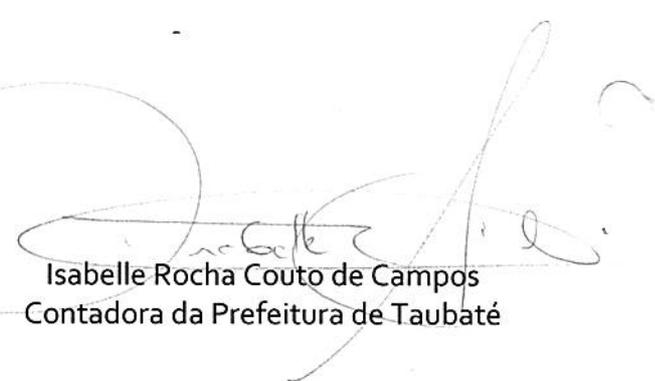
Estado de São Paulo

Federal e foi possível identificar que existe um arquivo de extensão RTF anexado ao SPED, porém ao abrir o arquivo não foi possível compreender o teor do conteúdo devido ao tipo de formatação dos textos estar de maneira ilegível.

É o que temos a informar.


Marco Antônio Campos

Contador da Prefeitura de Taubaté


Isabelle Rocha Couto de Campos

Contadora da Prefeitura de Taubaté



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

2984

Taubaté, quatro de abril de 2018.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, de número 03/18, procuramos identificar a melhor alternativa para o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos usuários das Unidades de Saúde da Rede Municipal, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, visando atender às necessidades desta Prefeitura.

Atingida a fase externa do certame tempestiva e formalmente corretas as empresas PORTAL LTDA., COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. e NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., impetraram recursos contra suas inabilitações, por não atenderem ao item 5.1.5 do edital, relativo às Notas Explicativas referente ao balanço patrimonial. A empresa DROGARIA FARIA E BRAGA LTDA. EPP impetrou recurso contra sua inabilitação por não estarem autenticados os documentos do envelope 02 (documentação).

Em consulta ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté, os contadores concluíram que a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE atendeu ao exigido no item 5.1.5 para a apresentação das notas explicativas, pois foi realizada uma verificação se o número do "HASH" e do "Print Screen" averiguando se é compatível com o Recebido da Transmissão do dia 12/05/2017 e afirmando ser idêntico. A empresa NDS DISTRIBUIDORA não atendeu a todos os requisitos exigidos pela lei para a apresentação das notas explicativas, não sendo possível identificar o registro das notas explicativas no arquivo digital, pois o arquivo digital não foi enviado para análise dos contadores. A empresa PORTAL embora tenha apresentado em seu recurso o exigido no item 5.1.5 do edital no que diz respeito a notas explicativas, não apresentou tal documento no momento oportuno, ou seja, na sessão inicial do certame, descumprindo com os ditames editalícios, sendo assim por esta não ter sido



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

29854

comprovado o atendimento ao item 5.1.5 pela empresa na presente sessão, não há que se falar em excesso de formalismo, visto que os documentos apresentados para análise devem atender às normas do Edital para que sejam aceitos.

A empresa DROGARIA FARIA E BRAGA está em desacordo com o item 4.12 do edital onde diz: *"Na ocasião da análise dos documentos da empresa vencedora, o pregoeiro fará confrontação dos documentos que forem apresentados através de cópias simples, com os respectivos originais, observado o item 5.1 deste edital. No caso da não apresentação, neste ato, dos documentos originais a proponente será liminarmente inabilitada."* Os documentos apresentados encontravam em cópia simples sem a devida autenticação.

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, conhecendo de seu conteúdo, negando provimento as empresas PORTAL LTDA., NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e DROGARIA FARIA E BRAGA LTDA. EPP, e dando-lhe provimento a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

Pamela Aparecida Moreira

Pregoeira



2.986
h

Prefeitura Municipal de Taubaté – SP

Secretaria de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1.095/2018
PREGÃO N. 03/2018

Assunto: Recurso Administrativo
Interessado: Secretaria de Saúde

EMENTA: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FIXADAS NO EDITAL – NORMAS CONTÁBEIS – ASPECTOS TÉCNICOS

1. Do relatório

Veio ao exame desta Procuradoria de Licitações e Contratos o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre os recursos apresentados pelas empresas PORTAL, às fls. 2.960/2.968, DROGARIA FARIA E BRAGA LTDA EPP, às fls. 2.905/2.917, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, às fls. 2.918/2.931 e NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, às fls. 2.932/2.949.

O processo diz respeito a pregão para eventual aquisição de medicamentos.

Em síntese, as Recorrentes alegam que cumpriram as exigências relativas a forma de apresentação das notas explicativas.

Às fls. 2.971, o Departamento de Contabilidade teceu manifestação a respeito das inabilitações, em sua esfera de competência.

A Pregoeira do Município às fls. 2.984/2.985 esclarece que devem ser providos os recursos da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE e indeferimento dos demais recursos.

É o relatório. Passo a opinar.

2. Da fundamentação

2.1 Da admissibilidade

A data de sequencia da abertura do certame realizou-se em 06 de março de 2018, de acordo com as fls. 2.890 e, de acordo com os documentos de fls. 2.905, 2.918, 2.926 e 2.932 as empresas apresentaram razões recursais tempestivas, em termos do inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/02.



Prefeitura Municipal de Taubaté – SP

Secretaria de Negócios Jurídicos

Ademais, as peças vestibulares são formalmente regular, o que comporta o seu recebimento, a meu ver.

2.2 Apreciação técnica - matéria não jurídica

O atendimento específico dos requisitos de legislação, além do cumprimento da existência das normas contábeis, são aspectos estritamente técnicos e devem ser analisados pela área técnica competente e constituem matéria estranha ao Direito. Não cabe assim a esta Procuradoria de Licitações e Contratos analisá-la ou questioná-la.

Desse modo, ficou a cargo do Departamento de Contabilidade em parecer técnico a observância das normas de regência contábil quanto a forma de apresentação das notas explicativas e, segundo constou nos autos, foram atendido os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório** e **legalidade**.

Assim sendo, foram analisados no presente processo, pelo **setor técnico competente**, as teses aventadas no recurso, de modo que, no que tange aos aspectos jurídicos, **restaram preservados no processo os princípios da licitação e da Administração Pública, em especial, a legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, ampla defesa e o contraditório**.

3. Da conclusão

Ao fim do exposto, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO de todos os recursos, posto serem tempestivos e formalmente regulares e no mérito acompanho a manifestação da Contabilidade Municipal e da Pregoeira do Município e **OPINO** pela manutenção da inabilitação das empresas que se encontrarem em desconformidade com as razões técnicas expostas às fls. 2.971/2.971v.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 09 de abril de 2018.

Jose Geraldo dos Santos
José Geraldo dos Santos

Procurador do Município - OAB/SP 348.235



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, relativa ao pregão presencial 03/18, que cuida do Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos usuários das Unidades de Saúde da Rede Municipal, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, referente aos recursos impetrados, negando provimento as empresas PORTAL LTDA., NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e DROGARIA FARIA E BRAGA LTDA. EPP e dando-lhe provimento a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 16 de abril de 2.018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal